



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**

Jane das Graças Turrer

**O Escola Sem Partido como ferramenta da polícia do pensamento**

FLORIANÓPOLIS

2019



Jane das Graças Turrer

O Escola Sem Partido como ferramenta da polícia do pensamento

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Licenciada em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Titton

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra

Turrer, Jane das Graças Turrer

O Escola Sem Partido como ferramenta da polícia do pensamento / Jane das Graças Turrer Turrer ; orientador, Professor Dr. Mauro Titton Titton, 2019.

76 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Graduação em Pedagogia, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Pedagogia. 2. Ideologia de gênero. Censura. Educação. Neutralidade de ensino.. I. Titton, Professor Dr. Mauro Titton. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Pedagogia. III. Título.



Jane das Graças Turrer

**O Escola Sem Partido como ferramenta da polícia do pensamento**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Licenciada em Pedagogia” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pedagogia.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

---

Profª. Jocemara Triches, Dra.  
Coordenadora do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Mauro Titton, Dr.  
Orientador  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.<sup>a</sup> Astrid Baecker Avila, Dra.  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. Thiago Salgado Vaz de Lima, Me.  
Universidade Federal de Santa Catarina





## AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos são endereçados aos professores e professoras que passaram por minha vida, aqueles dos tempos passados que se tornam presentes em cada linha que escrevo, pois eu não vim ao mundo sabendo o que sei hoje.

Agradeço especialmente aos docentes que estiveram presentes nos últimos quatro anos e meio na Universidade Federal de Santa Catarina. Me enlouqueceram, me emocionaram e me motivaram a seguir em frente, tudo ao mesmo tempo. Creio que também os deixei bem incomodados com as minhas indagações, dúvidas e reclamações. Além das polêmicas, dos assuntos que geraram debates incríveis, fato esse que me manteve acordada em sala de aula, todos os dias no período vespertino, leia-se do sono. Agradeço aos colegas e às amigas que se fortaleceram ao longo do curso, pelas parcerias, apertos, festas e as risadas.

Lembro aqui dos bolsistas do Programa PIBID no início da graduação, à Professora Maria Isabel Serrão que muito me ensinou e contribuiu para minha caminhada. Um salve aos colegas bolsistas e amigas que tenho no programa PET Pedagogia, à Professora e Tutora Eliane Debus que me acolheu sempre. À Professora Maria Hermínia, que muito contribuiu no meu processo de conhecimento no grupo Educação de Jovens e Adultos, também um dos eixos do PET Pedagogia, e ao grupo EPEJA.

Agradeço à minha família, aos meus pais que não se encontram mais no plano terrestre: Dona Jandira e Dr. Henrique, meu pai que nem era médico, mas assim era chamado por ser clínico de laboratório na cidade pequena do interior de Minas Gerais, de onde vim, e que certamente se orgulhariam da única filha. Agradeço aos meus filhos que me apoiaram incondicionalmente, me dando o melhor suporte para a realização dos meus projetos. Ao Jean, meu músico favorito no mundo, e à minha nora Fernanda, uma grande inspiração para mim, uma mulher da qual me orgulho de ser da minha família, rainha da coisa toda. À minha filha Lira, meu orgulho e referência de mulher brava, de muitas conquistas e muita luta. À Kali minha filha mais nova, minha referência para assuntos diversos das ciências exatas aos mundos paralelos. Um salve para os meus três netos, a geração que veio ao mundo depois de eu ser mãe, Amanda, João e Theo. Toda essa gente de minha família são seres de muita luz e amor, de forma que minha felicidade hoje é fruto de ainda estar bem disposta e de coração aberto para aprender com todos eles a cada dia, me movimentar para ser um ser humano melhor e merecer sempre o amor e o respeito entre nós.

Por fim agradeço à minha banca examinadora, professora Astrid Baecker Avila e professor Thiago Salgado Vaz de Lima e ao meu orientador, professor Mauro Titton, que acreditou no meu potencial, me orientou, me deu uma corda grande e um par de asas, onde venho me desafiando a correr mais longe e voar mais alto.

Bebida é água  
Comida é pasto  
Você tem sede de quê?  
Você tem fome de quê?  
A gente não quer só comida  
A gente quer comida  
Diversão e arte  
A gente não quer só comida  
A gente quer saída  
Para qualquer parte  
A gente não quer só comida  
A gente quer bebida  
Diversão, balé  
A gente não quer só comida  
A gente quer a vida  
Como a vida quer  
Bebida é água  
Comida é pasto  
Você tem sede de quê?  
Você tem fome de quê?  
A gente não quer só comer  
A gente quer comer  
E quer fazer amor  
A gente não quer só comer  
A gente quer prazer  
Pra aliviar a dor  
A gente não quer só dinheiro  
A gente quer dinheiro  
E felicidade  
A gente não quer só dinheiro  
A gente quer inteiro  
E não pela metade (Titãs, 1987)

Meus heróis morreram  
De overdose  
Meus inimigos estão no poder,  
Ideologia, eu quero uma pra viver,  
Eu vou pagar a conta do analista  
Pra nunca mais ter que saber,  
Saber quem eu sou...(Cazuza, 1988)

## RESUMO

O Movimento Escola Sem Partido (ESP) e, posteriormente, o Projeto de Lei Escola Sem Partido, surgem para corroborar e instrumentalizar determinados partidos políticos, segmentos religiosos fundamentalistas e camadas empresariais, com a finalidade de institucionalizar a censura nas escolas, criminalizar os professores e consequentemente desvalorizar a classe profissional docente, intencionalmente, para levantar a bandeira “moral” dos pacotes e planos educacionais que vêm sendo implantados. O presente trabalho tem como objetivo investigar o Movimento ESP, assim como os projetos de leis que foram protocolados e tramitam na câmara (2015 a 2019). Esse projeto, é denominado, como Escola da Mordança, por setores progressistas que formulam a crítica ao mesmo. A censura já está atuando nas escolas como forma de intimidar, perseguir e criminalizar os professores, por detrás de um discurso “marqueteiro” de combater a chamada ideologia de gênero, a suposta neutralidade do ensino bem como aquilo que eles denominam como “doutrinações ideológicas” presentes nos conteúdos abordados por professores em sala de aula. Esse projeto e movimento são perigosos e desastrosos para a classe trabalhadora e o conjunto dos professores, em que uma narrativa da existência de ensino neutro proíbe o professor de dar a sua opinião, ou de abordar determinados assuntos e, se coloca na contramão do debate e na elaboração do pensamento crítico dos estudantes. O presente trabalho também levanta questionamentos às propostas descritas nos PL, sobretudo a prática de censura dentro da sala de aula e a liberdade de cátedra, reflete sobre o que está ocultado no ESP disfarçado e vestido de uma narrativa para proteger a família cristã e resguardar os valores morais da sociedade brasileira, como se fosse possível determinar um denominador comum para o diverso contexto histórico e social do nosso país. Para desenvolver este trabalho dialoguei com autores que versam sobre o tema, pesquisei em blogs, páginas da internet, redes sociais e demais movimentos que se posicionam pró movimento e as que se opõe a esse projeto que, na atual conjuntura política, coloca a educação em retrocesso.

**Palavras-chave:** Ideologia de gênero. Censura. Educação. Doutrinação. Neutralidade de ensino.

## LISTA DE ANEXOS

<b>ANEXO A: Projeto de Lei 7180/2014 .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO B: Projeto de Lei 867/2015.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO C: Projeto de Lei 246/2019 .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO D: Tabela extraída da Dissertação de Luiza Rabelo Colombo.....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXO E: Print de tela do site do MESP .....</b>	<b>67</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

EC - Emenda Constitucional

EPEJA - Estudos e Pesquisa em Educação de Jovens e Adultos

ESP - Escola Sem Partido

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

MESP – Movimento Escola Sem Partido

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

PL - Projeto de Lei

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 OBJETIVOS .....</b>	<b>17</b>
<b>1.1.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>17</b>
<b>1.1.2 Objetivos Específicos .....</b>	<b>17</b>
<b>1.1.3 Metodologia do estudo .....</b>	<b>18</b>
<b>2. O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO E O PROJETO DE LEI (PL) .....</b>	<b>19</b>
<b>3. O PARTIDO DO ESCOLA SEM PARTIDO NOS DISCURSOS .....</b>	<b>30</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>







Minha trajetória no processo de escolarização teve a conclusão da etapa da educação básica na formação do antigo supletivo, onde completei o ensino médio, e ao chegar ao estágio da formação que estou hoje, como graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Santa Catarina, aos 61 anos de idade, me proponho a refletir sobre os processos políticos, sobre o conhecimento que venho conquistando. Reflito que no cotidiano, muitas vezes, não nos damos conta dos processos de naturalização de determinadas opressões impostas pela sociedade, e depois de ampliar a minha visão de mundo é que passo a ver com um pouco mais de clareza a dimensão da realidade existente produzida historicamente e que de alguma maneira vai sendo moldada e construída também de acordo com os interesses das classes dominantes e das forças hegemônicas, conforme a correlação de forças entre classes sociais e grupos/organizações que representam interesses distintos e mesmo antagônicos. O tema desse Trabalho de Conclusão de Curso surgiu como objeto de pesquisa muito antes de eu ter feito um pré-projeto para as disciplinas curriculares do Curso de Pedagogia, antes de formular e concretizar como tema do TCC.

No ano de 2016 eu estava por concluir a terceira fase da graduação e seríssimos ataques à educação pública foram feitos, especialmente por meio de proposta de emenda constitucional, a PEC 241/2016, que foi aprovada pelo parlamento e pelo governo e transformada em Emenda Constitucional, a EC 55/2016<sup>1</sup>, a qual veio congelar gastos públicos com educação e saúde por vinte anos.

Neste mesmo ano, uma presidenta eleita democraticamente foi destituída do seu cargo, processo que acelerou as contrarreformas na educação, nas leis trabalhistas, ceifando inúmeros direitos já conquistados em muitos anos de luta da classe trabalhadora. Professores, trabalhadores e estudantes se mobilizaram e foi um ano de greves e manifestações nas ruas. Foi neste contexto que deflagramos a greve dos estudantes de Pedagogia na UFSC, que culminou com um intenso movimento político de luta em que ocorreu a ocupação do bloco A do Centro de Educação, da qual fiz parte, de forma atuante, tanto no movimento como na “Ocupa CED”.

Esse movimento foi gigante nacionalmente, inspirado no movimento protagonista

---

<sup>1</sup> Vale situar que essa emenda constitucional é aprovada depois do Golpe que gerou o *impeachment* da Presidente Dilma Roussef, do Partido dos Trabalhadores, e que agravou o plano econômico iniciado por Dilma-Levi, no qual já se previa um congelamento de 5 anos para os gastos públicos com as políticas sociais..

dos secundaristas em 2015, na época contra o fechamento de escolas públicas pelo então governo Geraldo Alckmin, do Estado de São Paulo, e então as universidades, escolas públicas, movimentos estudantis em todo o país se mobilizaram juntamente com trabalhadores registrados em regime CLT também os informais, servidores públicos e professores e foram muitos dias de aulas públicas nas ruas e nos locais ocupados. Houve enfrentamento com as forças repressoras do Estado e estudantes ocuparam as instituições de ensino para dar uma grande aula de luta e resistência.

Todas as pautas políticas de relevância histórica para o contexto que estávamos passando tiveram destaque nas palestras e debates dentro e fora da universidade e nas ocupações, e nesse movimento o debate da agenda do movimento Escola Sem Partido (ESP) não podia ficar fora. Esse assunto veio a me instigar, por considerar que esse tema é importante para a educação pública, considerando o contexto atual na esfera social e política do Brasil. Em 2018 a pauta do ESP foi trazida à tona em meio ao grupo de estudos ao qual fiz parte, o EPEJA, e nessa ocasião também participei de um seminário especial e curso de extensão no Programa de Pós-graduação em Educação do CED/UFSC: Juventude e os Rumos da Educação e as contrarreformas. Um dos temas do curso foi Escola Sem Partido, e decidi pesquisar esse programa, nas suas formas de projeto de lei e Movimento ESP.

Considerando que a pauta do ESP vem ganhando visibilidade, entendo que esta deva ser trazida para a discussão e pesquisa, visto o discurso de ódio e censura que se propaga contra os professores nos seus enunciados e propostas.

O projeto ESP se espalhou juntamente com um avanço de ideias na esfera mais conservadora e reacionária no cenário político atual. Entendendo esse movimento como perigoso e ameaçador para um projeto de educação na perspectiva crítica, recuperando moldes arcaicos, gerado por um pensamento antidemocrático que vêm avançando substancialmente nas alas conservadoras do poder lideradas pelas bancadas religiosas e alguns setores empresariais. Assim, decidi aprofundar o assunto, buscando, nessa pesquisa, identificar o que dizem os enunciados do projeto de lei que tramita na câmara, quais são as ideias principais que defendem e localizando os elementos que podem contribuir na compreensão do conteúdo da proposta do ESP, retomando o debate com algumas pesquisas já realizadas sobre o tema, como nas páginas e mídias produzidas pelo próprio Movimento Escola Sem Partido (MESP) e outras mídias.

Parto do princípio que concepções de cunho machista, misógino e violentas são

inaceitáveis, e ainda pior que se estabeleçam na sociedade em pleno século XXI, forjando um cenário que cerceia a liberdade de ensinar e aprender, pela disseminação do medo e da censura. Além disso, põe em risco as instituições “ditas” democráticas e aquelas de defesa dos direitos humanos, cerceando espaços da diversidade cultural e a laicidade, buscando restringir a possibilidade do pensamento crítico e reflexivo.

Em tempos de sucessivos golpes nos planos políticos, de contrarreformas empurradas goela abaixo dos trabalhadores em geral, dos trabalhadores da educação em particular, o discurso de ódio que vem sendo legitimado em várias esferas, inclusive no âmbito das instituições públicas, sobretudo naquelas que deveriam ser as protetoras e guardiãs da Constituição Federal, mas que, no entanto, vem silenciando e se omitindo, se faz urgente e necessária a investigação de mais um golpe, disfarçado de protetor dos direitos dos alunos, mas que se configura como projeto carregado de censura, como uma escola da mordaza.

Que intenções se escondem nesse projeto para o processo de ensino e aprendizagem, para a transmissão do conhecimento? O que realmente esse projeto perspectiva para a classe trabalhadora e para os professores? Dessa forma, pretendo com essa pesquisa analisar os enunciados do projeto de lei ESP, identificar alguns dos seus fundamentos e propor uma reflexão acerca do que está obscurecido nessas ideias. Entendo que trazer à tona essa pauta para o debate e para a pesquisa é abrir caminho para compreender o contexto que estamos vivenciando, no qual espalha não apenas no âmbito da educação, mas também nos diversos setores da sociedade, um discurso de neutralidade, apartidário, não ideológico mas que nessa propaganda encontramos um viés de cunho violento, retrógrado, de intenções não explícitas para grande parte da população.

## 1.1

### 1.1.1 Objetivo Geral

Compreender as proposições explicitadas e ocultadas na propaganda “Escola Sem Partido” presente no programa do Movimento e nos Projetos de Lei sobre o tema.

### 1.1.2

1. Problematizar as ideias presentes nos enunciados programa Escola Sem Partido.

2. Identificar possíveis consequências do projeto Escola Sem Partido para as categorias dos professores, estudantes, assim como para o processo de desenvolvimento do conhecimento.
3. Desvelar os discursos de “ideologia de gênero” e neutralidade do ensino.

### 1.1.3

Este estudo está baseado em uma pesquisa documental, que buscou analisar os documentos encontrados na página da internet do Movimento Escola Sem Partido, nos Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional no período (2014/2019) e do diálogo com alguns autores de estudos expressos em textos publicados em que analisam e apresentam críticas sobre o projeto ESP.

Os esforços para a realização deste estudo iniciaram com um levantamento bibliográfico de trabalhos sobre o tema. As categorias principais que surgiram da análise do material foram formação humana, gênero, ideologia de gênero e educação. A análise dos documentos foi realizada a partir da metodologia qualitativa, buscando apoio em Minayo (2004).

Quanto aos procedimentos seguidos, com base na abordagem qualitativa buscou-se priorizar processos de reflexão e análise da realidade e do conteúdo dos documentos e informações das fontes consultadas. Assim, buscamos fazer várias leituras do material, com sistematizações sucessivas, enquanto base para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade.

Buscando garantir o necessário rigor científico, também busquei seguir a orientação de Minayo (2004) quando defende que a metodologia compreende muito mais do que seguir algumas técnicas: a articulação da teoria, da realidade e dos pensamentos sobre a realidade. Para a autora, com esta trajetória a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade).

Considerando o significado desse estudo tanto para a pesquisadora quanto para os sujeitos envolvidos, principalmente os professores e estudantes da escola pública, com uma abordagem qualitativa, busquei destacar elementos que possam contribuir para as reflexões e para entender melhor o que se oculta na proposta do ESP, visando ajudar a derrotar este ideário obscurantista.



O Movimento Escola Sem Partido (MESP), idealizado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib, constitui-se como uma organização que busca apoio entre pais e estudantes com o intuito de fiscalizar os conteúdos trabalhados pelos professores nas escolas. Em 2014 foi feito um pedido para o deputado estadual Flávio Bolsonaro, na época do Partido Progressista (PP) do Rio de Janeiro, que elaborasse um projeto de lei que propusesse regulamentar o que os professores poderiam ou não abordar com os alunos nas escolas.

A partir de 2014, com o apoio de parlamentares alinhados com a narrativa de censurar professores e coibir determinados assuntos, uma grande quantidade de Projetos de Lei proliferou. Estas iniciativas foram fortemente apoiadas pelas bancadas religiosas, cristãs evangélicas e por parte das católicas, e a partir de suas iniciativas surgiram muitos PL nos níveis Municipal, Estadual e Federal. O Estado de Alagoas, em 2016, teve o primeiro PL inspirado no ideário do MESP aprovado no âmbito legislativo, e posteriormente contestado e suspenso. No âmbito federal, PLs tramitam na Câmara e no Senado Federal, apesar de Leis com o mesmo intuito já terem tido pareceres indicando sua inconstitucionalidade. Mesmo derrubados nos diversos embates e conflitos entre as bancadas parlamentares, os apoiadores, depois de 2014, entraram com novos PL nos anos seguintes, em 2015, 2016, 2017, 2018, sendo que foram protocolados em várias instâncias com duplo objetivo: de se tornar lei vigente e alterar os documentos e Leis das Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares para a Educação; e de ampliar a visibilidade de sua pauta reacionária.

No âmbito federal, na trajetória dos Projetos apresentados para votação no plenário, ocorreram muitas discussões acaloradas, conflitos e embates, encerrando as sessões antes de concluídas, até que no final de 2018, com o término da Legislatura, o PL foi novamente arquivado. Mas a temática sempre ressurgiu com alguma roupagem nova e volta a entrar na pauta e agenda política. O que ocorre nessa instância é que um projeto arquivado pode voltar em forma de apensado a um “novo” projeto de conteúdo similar, modificado com nova roupagem, e então essas ideias voltam a tramitar.

Em 2019 foi apresentado o novo PL 246/2019, e depois dos PL anteriores terem sido arquivados, entram novamente em tramitação apensados ao novo PL, com a apresentação e protocolo na Câmara Federal, em 04/02/2019, por Beatriz Kicis Torrents de Sord, deputada federal do PSL (Partido Social Liberal) do Distrito Federal, juntamente com vários outros

parlamentares, e que atualmente aguarda apreciação na Câmara<sup>2</sup>.

## 2.1 ENUNCIADOS DO (NOVO) PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Nº 246/2019 explicita na ementa o objetivo de instituir o “Programa Escola Sem Partido”. Segundo consta na página da Câmara dos Deputados<sup>3</sup>, o PL 246/2019 foi então apensado<sup>4</sup> ao PL 867/2015.

Em relação ao seu antecessor, o novo PL muda o Artigo 1º, englobando o conteúdo dos Artigos 1º e 2º da proposta anterior. Com isso, onde era: “Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do Programa Escola sem Partido.” (PL 867/2015) e Art. 2º: “A educação nacional atenderá aos seguintes princípios [...]” (PL 867/2015), passa para a redação do Art. 1º (PL 246/2019):

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – liberdade de consciência e de crença;

VI – direito à intimidade;

VII – proteção integral da criança e do adolescente;

VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;

---

2 Informações coletadas no Portal da Câmara Dos Deputados. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>>, acesso em 15/08/2019.

3 Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>, acessado em 21/11/2019.

4 Segundo explicação disponível no Portal da Câmara dos Deputados, um apensado significa “Tramitação em conjunto. Propostas semelhantes são apensadas ao projeto mais antigo. Se um dos projetos semelhantes já tiver sido aprovado pelo Senado, este encabeça a lista, tendo prioridade sobre os da Câmara. O relator dá um parecer único, mas precisa se pronunciar sobre todos. Quando aprova mais de um projeto apensado, o relator faz um substitutivo ao projeto original. O relator pode também recomendar a aprovação de um projeto apensado e a rejeição dos demais.” Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/67516-apensacao/>>, acessado em 03/12/2019.

IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Os nove princípios presentes neste Artigo 1º praticamente repetem o conteúdo do Artigo 2º do PL anterior, salvo pequenas modificações, o que não altera os principais conceitos embutidos nos principais enunciados. O enunciado do princípio “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado” segue sem alteração, apenas muda de lugar na nova proposta.

Sobre neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado é interessante ressaltar que não fica explicado o que seria neutralidade política, e nesse caso subentende-se como partidos políticos, ou partidarismo. Ademais, sugere que a defesa do capitalismo seria a suposta neutralidade, só seria ideológico os conteúdos que formulam crítica a sociedade capitalista e sua ideologia de defesa não seria considerada ideologia. Com isso, então, os autores alegam que não se deve discutir as ideias, ou determinadas correntes de pensamento, por estarem ligadas ou atreladas à linha partidária ou corrente ideológica. A determinação fica bastante confusa, o que pode gerar interpretações mistificadoras e manipuladoras na dimensão do conhecimento, da historicidade e da realidade social. O fato de juntarem aspectos distintos em um só bloco, a suposta neutralidade, junto à ideologia e à religião serve para dificultar ainda mais sua verdadeira intenção, a saber, impedir a crítica e conformar cada vez mais a classe trabalhadora para suportar a exploração com abnegação.

No que se refere à “neutralidade política, ideológica e religiosa” a confusão fica completa, ao se colocar tudo no mesmo cesto; dimensões e perspectivas muito complexas no âmbito das crenças pessoais atreladas ao que no PL e no MESP denominam ideologia política e partidária. Aí vejo um enorme perigo, onde se atrela à interpretação de que determinado partido político A, ou B, seriam seguidores de determinadas crenças, nocivas à sociedade, o que pressupõe em germe uma perspectiva facista.. O projeto busca controlar e censurar, ou até mesmo criminalizar, determinados partidos políticos por suas perspectivas e concepções. Fica também subentendido que a diversidade acerca da fé, das religiões de origens distintas àquelas dos proponentes do PL, como, por exemplo, as religiões de matrizes africanas, que não são aceitas nos meios mais conservadores como setores das religiões católica e evangélica, passariam a ser vetados, reforçando a discriminação já existente no contexto social brasileiro.

Trabalhamos com a hipótese que a suposta neutralidade seja uma ideia bem



arquitetada para disfarçar o que realmente se pretende, construindo um imaginário sedutor no entorno desse projeto. Buscam atuar subjetivamente nas pessoas para estabelecer como padrão, como normativa, como verdade absoluta e inquestionável o seu projeto de mundo, pressionando para com isso gerar costumes e comportamentos sociais que coadunem com sua visão de mundo e sociedade, como por exemplo, o ideário da família brasileira cristã, nuclear composta de marido, esposa e filhos.

Entendendo que a interpretação dessa ideia é problemática e gera discriminações, posto que se distancia o conhecimento da realidade, na dimensão do contexto histórico da sociedade que vivemos, onde a diversidade de contextos, estilos de vida e núcleos familiares existentes são muito diversificados. Diferentemente do que eles dizem, que é preciso ter “pluralidades de pensamentos”, o cerne das determinações presentes no PL vai no sentido oposto a isso.

Outro elemento que permanece no PL 246/2019, presente no Art. 4º, inciso V, é a ideia de que os pais têm precedência na escolha dos conteúdos a serem ensinados na escola. Lê-se: “Art. 4º No exercício de suas funções, o professor: [...] V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;”. Diante da precariedade das definições do PL, que se aprovado tornar-se-iam lei, cabe a seguinte indagação: como seria possível numa sala de aula com 30 alunos, vindo de diversas origens e contextos, os professores abordarem apenas o que esteja sempre e em absoluto acordo com o que os pais seguem e querem para os filhos? Mesmo supondo que fosse possível, qual caráter estaria sendo atribuído à educação pública? O pressuposto dos autores parte de um mundo fantasioso, como se fosse possível equalizar um pensamento único, todos estarem alinhados e em consenso nas suas formas de religiosidade e visão de mundo. Mas talvez a intenção seja a de excluir o que não se alinha, o que não está de acordo com os padrões e interesses políticos desse segmento, e por isso as iniciativas que buscam por hegemonização, criando uma imposição legal e rígida para o controle do comportamento dos contingentes sociais que difiram dos autores do PL.

O discurso de “neutralidade” do ensino aponta para a restrição da liberdade de cátedra, da liberdade de ensinar e aprender, pois tal neutralidade é impossível de existir. A falácia consiste em determinar que pensamento político de direita é neutro e pensamento político de esquerda é ideológico e partidário, devendo esse último ser combatido. Nesse sentido, pretendem interditar a elaboração do conhecimento, a partir da limitação de

conteúdos, discussões e debates em sala de aula. Essas determinações almejam coibir a liberdade de expressão, da elaboração de pensamento crítico e reflexivo, imposto por meio de determinações que busquem limitar a formação humana e o acesso à universalidade de conhecimentos acumulados historicamente, disfarçada de um posicionamento da neutralidade da ciência.

Segundo os desenvolvedores tanto do programa ESP, através de iniciativas do MESP e iniciativas legislativas, alega-se que a maioria das escolas e universidades brasileiras (claramente direcionado às públicas, é claro) instrumentaliza o ensino com fins políticos, ideológicos e partidários. Está dito no programa que a doutrinação política e ideológica exercida em sala de aula ofende a liberdade de consciência dos estudantes. Que afronta o princípio da neutralidade política e ideológica do estado, ameaçando a própria democracia. No PL, estas ideias são apresentadas como justificção. Vejamos:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Diante dessa realidade – amplamente comprovada pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o PL 7.180/2014 e apensados, conhecida como “Comissão Escola sem Partido” –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

- 1) A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.
- 2) O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica, para o professor, o dever de não se aproveitar da audiência cativa desses alunos, para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.
- 4) Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes que formam, em sala de aula, uma audiência cativa. (BRASIL, 2019, s/p)

Vale ressaltar aqui o quanto essa narrativa é contraditória na medida em que se inverte a ordem para criar confusão, entendendo que se o espaço é ocupado pela diversidade, por diferentes modos de contextos de vida e entendimento de mundo, se respeitados os direitos de liberdade de crença, religião e demais maneiras de visão de mundo, isso é que se

aproxima de democracia e não o contrário.

Inverte-se a ordem alegando que os conteúdos são obrigatórios, mas que se entram em conflito com escolhas dos pais e alunos, então não podem ser abordados. Vão dizer em seguida que a exposição em disciplina obrigatória de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções dos estudantes ou dos seus pais viola o Artigo 12 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, argumentam que professores de todos os níveis usam o tempo precioso da sala de aula para “fazer a cabeça” dos alunos.

Nesse caso fica evidente que a compreensão sobre esses sujeitos, os estudantes, é que são incapazes de pensar, de formular os próprios pensamentos e produzir conhecimento, como se o aluno fosse uma tábula rasa, onde está vazio de pensamento e conhecimento, e o malvado professor está a enfiar ideias e pensamentos prontos, como se todos fossem incapazes. Ou seja, o que demonstram é um profundo desrespeito aos estudantes e aos próprios pais, usados como bode expiatório para efetivação dos objetivos da parcela social que representam: a defesa dos capitalistas de forma obscurantista e preconceituosa.

Dentro do programa ESP, determina-se que se fixem cartazes nas salas de aula, em letras garrafais, alertando os deveres do professor. O PL traz em seu Art. 5º esta normativa. Os dizeres de tais cartazes reforçam os temas acima já mencionados, tais como: Na 1ª determinação, o que vou chamar aqui de mandamento: “O professor não aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticos e partidárias.” (Brasil, 2019, s/p)

Nesse ponto, proponho a seguinte reflexão: Para além do que foi dito acima a respeito de tomarem os alunos como incapazes de formularem ideias e pensamentos próprios, problematizo o discurso autoritário, que traz grave teor de censura quando alega e pressupõe que professores promovem seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências.

Seria mesmo possível exercer a docência seguindo tal ideário e que docência seria essa onde a concepção pedagógica é nula? Sendo o professor um sujeito, pertencente a uma classe, um profissional, que se debruça por anos a fio na universidade adquirindo o conhecimento, buscando as mais diversas e importantes teorias e fundamentos produzidos por pesquisadores, seria crível pressupor que o professor vai passar por tudo isso sem se envolver, sem se identificar, sem formar pensamento crítico e opinião política? Ou seria uma forma de garantir que os professores só disseminem a ideologia de direita, garantindo o apassivamento da classe trabalhadora para que haja uma exploração livre de qualquer contestação sobre a

enorme desigualdade social?

Então, junto com a indagação, identifico que aí encontramos um problema, e um problema grave, para os seguidores do ideário ESP: é que professores são sujeitos pensantes, são sujeitos que lutaram muito pela educação pública de qualidade e seguem lutando para ocupar o seu lugar na sala de aula e, portanto, o professor tem um posicionamento político importante, perante a realidade em sua totalidade. É tão importante que ele agora está na berlinda, passa a ser um sujeito perigoso, porque ele pode “contaminar” os pobres alunos cativos com o conhecimento adquirido ao longo do tempo, ele pode “contaminar” o ambiente com a sua sabedoria e experiência de saberes acumulados. Por isso, para os proponentes é preciso conter esse sujeito, é preciso amordaça-lo, é preciso silenciá-lo, nem que seja por força da lei. Não é por acaso que o professor precisa ser desacreditado, não é por acaso que atacam Paulo Freire, o pesquisador brasileiro, professor alfabetizador, um incansável guerreiro no campo do conhecimento e nas ciências da educação, um dos mais lidos, mais estudados e mais citados ao redor de todo o mundo.

No livro *Pedagogia da Autonomia*, Freire (1996) aponta que o posicionamento do professor em relação aos alunos é essencial para que o aluno avance em sua posição crítica à realidade e alcance a autonomia necessária para superar e transformar positivamente o mundo que o cerca. Deve-se isso ao conhecimento e posicionamento político do professor em relação à leitura de mundo e do contexto histórico desses alunos.

Como professor, se minha opção é progressista e venho sendo coerente com ela, se não me posso permitir a ingenuidade de pensar-me igual ao educando, de desconhecer a especificidade da tarefa do professor, não posso, por outro lado, negar que o meu papel fundamental é contribuir positivamente para que o educando vá sendo o artífice de sua formação com a ajuda necessária do educador. Se trabalho com crianças, devo estar atento à difícil passagem ou caminhada da *heteronomia* para a *autonomia*, atento à responsabilidade de minha presença que tanto pode ser auxiliadora como pode virar perturbadora da busca inquieta dos educandos; se trabalho com jovens ou adultos, não menos atento devo estar com relação a que o meu trabalho possa significar como estímulo ou não à ruptura necessária com algo defeituosamente assentado e à espera de superação. Primordialmente, minha posição tem de ser a de respeito à pessoa que queira mudar ou que recuse mudar. *Não posso negar-lhe ou esconder-lhe minha postura mas não posso desconhecer o seu direito de rejeitá-la. Em nome do respeito que devo aos alunos não tenho por que me omitir, por que ocultar a minha opção política, assumindo uma neutralidade que não existe. Esta, a omissão do professor em nome do respeito ao aluno, talvez seja a melhor maneira de desrespeitá-lo.* O meu papel, ao contrário, é o de quem testemunha o direito de comparar, de escolher, de romper, de decidir e estimular a assunção deste direito por parte dos educandos. (FREIRE, 1996, p.28)

Então, para além da censura moralista, na proposta do ESP também há um investimento no empobrecimento da educação na dimensão da aquisição do conhecimento,

posto que o saber e o conhecer são armas poderosas contra a ignorância e a passividade em relação à realidade social. Nesse sentido, seria limitar um questionamento e elaboração crítica capazes de promover que esse sujeito se conscientize acerca da realidade em sua volta, do contexto histórico e perpetuação de um sistema de poder econômico, hegemônico e, sobretudo às lutas de classes.

A proposta do ESP que busca fazer do conhecimento uma mera reprodução de conteúdos formais, fazer da escola um lugar onde não se possa intervir com a liberdade da expressão e da arte, do conhecimento sistematizado e nunca exercer suas capacidades na multidimensionalidade, nos leva a pensar que talvez essa seja a escola dos sonhos de uma parcela de políticos que estão no poder, instrumentalizada para a educação pública, uma escola para a classe pobre e outra escola diferente para a elite.

Isso vai de encontro ao objetivo de se concretizar a hegemonia, o controle dos sujeitos por meio de censura, do silenciamento dos professores, da escola como reprodutora da desigualdade social, do uso da violência simbólica, da militarização das escolas, que são investimentos nesse projeto de poder autoritário.

Estas medidas se coadunam com a agenda política de interesses econômicos empresariais onde é preciso apaziguar as lutas de classes, manter o exército de trabalhadores bem ocupado tentando a subsistência de forma cada dia mais precária. Dessa forma a escola nesses moldes de precarização, professores culpabilizados pelo fracasso na educação, configura o cenário ideal para o sistema de dominação, no caminho da mercantilização do ensino e conseqüentemente no esvaziamento da classe trabalhadora nas salas do ensino superior, principalmente público e de qualidade.

Segundo estamos identificando, se esse ideário, presente nos Projetos de Lei e organizado em diferentes espaços, avançar conforme vem sendo anunciado, o professor faria uma mera reprodução de conteúdos formais pré-estabelecidos, sem uma mínima discussão sobre a história e contexto de produção e transmissão de tais conhecimentos e essa perspectiva desqualificadora do professor também o é em relação ao estudante, pressupondo que o aluno é um ser sem a faculdade do pensamento, um fantoche a ser guiado pelo professor.

No entanto, ao analisar com maior profundidade, identificamos nessa perspectiva uma proposta de educação apenas para o trabalho menos qualificado, sem uma formação humana e de base, fazendo com que o estudante se encontre, nesse contexto, bem distanciado

de continuidade dos estudos, sem condições mínimas de acesso ao conhecimento mais elaborado, como o conhecimento científico, artístico, filosófico, etc. Ressalto que essa proposta não explicita claramente suas intenções principais, quando vem carregada de termos bonitos, envoltos numa estratégia de marketing bem elaborada, vendida como um produto de excelente qualidade.

Dentro das medidas indicadas pelo ESP também está proposto um plano para a formação de professores. É necessário para os proponentes intervir na formação de forma que não mais se forme professores nas perspectivas de pensamento crítico e nessa direção está posta a precarização do ensino, das escolas públicas e da formação de professores. A contrarreforma mais importante no âmbito da educação no último período histórico em nosso país, a reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), são elementos que podem passar despercebidos quando se discutem as proposições do ESP, possível de se vislumbrar quando conhecemos a estratégia em seu todo. Porém, ao pesquisar e esmiuçar as novas funções, os conteúdos e as implicações sobre a formação é possível darmos conta da perversidade ocultada no anúncio da “nova” escola, encontrando nessas contrarreformas apoio para implementação de parte do ideário do ESP presente na ideia da moralidade, dos bons costumes e comportamentos adequados à família cristã tradicional a que supostamente pertencem os pais.

As contrarreformas como a BNCC e do Ensino Médio trazem mudanças significativas tanto nos conteúdos, quanto nas concepções pedagógicas, onde a escola pública, se empobrece perde em sua dimensão da educação enquanto formação humana, dando lugar ao ensino voltado para o tecnicismo e ampliando o mercado de serviços educacionais com os cursos a distância (EaD). Dessa forma, ao somar-se ao congelamento ou redução dos gastos sociais (vide Emenda Constitucional 95 de 2016), e em específico para a educação, somado aos cortes substanciais no financiamento de pesquisas, o projeto Escola Sem Partido forma parte da frente de ataques que vem tomando força e cooptando parte da sociedade para esta agenda reacionária. E tais propostas acabam ganhando apoio, por meios de manipulação midiática, disseminada pelas redes sociais, de notícias e propagandas enganosas.

No quesito propaganda, o programa e o projeto ESP tem utilizado uma estratégia muito bem articulada, a começar pelo nome, uma jogada de marketing muito perspicaz que gera fácil aceitação. O discurso criado por essas propostas e Movimento ganha adeptos com certa facilidade, onde tem se construído nos últimos anos um movimento também no sentido

de despolitização, que tem sido amplamente divulgada, principalmente na última campanha para a eleição do presidente Jair Messias Bolsonaro.

Uma promessa anticorrupção ganhou a simpatia de muita gente, enquanto a demonização de certos partidos políticos ganhou posição de culpados por toda a corrupção, miséria e desigualdade, diante desse quadro eis que para a salvação de todos os males nasce uma escola com uma promessa de ser apolítica, apartidária e neutra, o que foi bastante auspicioso para o momento.

Para além da propaganda da escola apartidária, cujo ensino seja neutro e desprovido de ideologia, como eles assim postulam, existe uma ideia anunciada que aponta a educação como salvadora ou causadora da imensa desigualdade social. Vende muito bem um pensamento em que a educação irá resolver todos os problemas da miséria, da fome, do desemprego. Em contrapartida, o professor é o sujeito apontado como o culpado, quando a economia vai mal. Se tem fracasso escolar, a culpa é do professor, se o analfabetismo alcança níveis altíssimos no país, culpa do professor que não está preparado.

Nesse sentido proponho refletir acerca do manejo político em torno desse universo, onde interesses políticos trabalham para convencer os cidadãos que as mudanças e as reformas que precisam implementar são as que melhorarão as receitas, a economia do país sobretudo a queda do desemprego. Vende-se nesse jargão as medidas salvadoras do país.

Dessa forma, no âmbito da educação cabe bem a desvalorização do professor, o descompromisso do Estado com a escola pública para a implementação de cursos rápidos de qualificação, ampliando as margens de lucros das empresas financiadoras dos sistemas de ensino. Nesse processo o estudante fica cada vez mais distante da graduação e seguimento nos estudos, já que ele necessita sobreviver, partindo de uma escolarização precária para um trabalho menos qualificado, com menor chance de acesso à formação humana qualificada no processo histórico e cultural e conseqüentemente de transformação da própria realidade.

O avanço do ideário do ESP encontra terreno fértil nesse contexto, mas também há reações a ele. O professor Fernando de Araújo Penna, em uma de suas palestras, aponta que uma reação que aconteceu entre os educadores, professores e pesquisadores do campo da educação, diante das propostas do programa ESP, foi de identificarem-o como uma coisa totalmente absurda e com isso a reação ao tomar contato com o programa, muitas vezes, é rir por ser tão chocante. Frigotto amplifica essa discussão afirmando que:

O discurso do ESP não foi devidamente enfrentado, a meu ver, desde o momento em que surgiu em 2004, justamente por parecer absurdo e sem fundamentos legais para

aqueles que conhecem o debate educacional e também porque ele se espalha com muita força não em debates acadêmicos, mas em redes sociais. Esse discurso utiliza-se de uma linguagem próxima do senso comum, recorrendo a dicotomias simplistas que reduzem questões complexas a falsas alternativas e valendo-se de polarizações já existentes no campo político para introduzi-las e reforçá-las no campo educacional. Os *memes*, imagens acompanhadas de breve dizeres, tem grande importância nesse discurso simplista. (Frigotto, 2017, p.35)

Dessa forma, segundo os professores Penna e Frigotto foi “chocado um ovo de serpente”, a coisa toda por parecer tão absurda passou sem que amplos setores sociais se dessem conta do perigo, que acabou por se alastrar e tomar forças e que agora ameaça de fato a existência de uma educação pública que vise a formação humana crítica com vistas a emancipação social.

Entretanto, mesmo que este ideário do ESP tenha avançado assentado no discurso de uma pretensa escola sem partido, quando analisamos o conteúdo da proposta identificamos que há uma convergência com propostas partidárias e que quem coloca esse ideário em movimento no parlamento são parlamentares ligados aos partidos políticos pró Jair Bolsonaro, sobretudo os envolvidos na última eleição de 2018. E para além desta questão, há na proposta uma clara tomada de posição, portanto, uma tomada de partido, só que contra a formação humana crítica.



Se pegarmos o gancho da campanha política da última eleição para a Presidência da República a qual elegeu Jair Messias Bolsonaro em 2018 percebemos que vem crescendo assustadoramente os discursos de opressão, de ódio ao diferente, de aversão política, chacota aos direitos humanos bombardeado o senso comum através de mídias e redes sociais.

Nesse ponto vale observar também que o compartilhamento das ideias do programa ESP ganha força em outras esferas que se alinham com esse discurso, com mensagem maliciosa de conteúdo mentiroso, disseminando notícias falsas e tendenciosas. chamadas pelo termo “Fake News”. Cabe apontar que também se educa por meio desses processos, educação que caminha no meio informal, com a tecnologia do celular, das mensagens de voz, e que alcança um número muito grande de pessoas, inclusive aquelas que não são alfabetizadas, que não tem leitura ou que não tem o domínio mínimo de interpretação e senso crítico.

A educação não acontece apenas em sala de aula, ela está na TV, no rádio e atualmente onde mais se propagam discursos de impacto vinculado a interesses ocultos é por meio do celular e de mensagens compartilhadas, o que tem grandes alcances em diversos níveis atingindo diferentes expectadores. Observo que aí sim se consegue grande audiência, dado o longo alcance de milhares de ouvintes de uma só vez.

Esse compartilhamento rápido de mensagens de longo alcance nos aparelhos de telefone, através de aplicativos como o whatsapp, é um fenômeno relativamente novo no cenário mundial e tem sido assunto estudado, pesquisado por diversos segmentos. O recurso tem sido usado para muitas finalidades atuando para estimular o consumo de certos produtos, produzindo campanhas de diversas naturezas, inclusive campanhas eleitorais, e vem sendo objeto de investigação científica para o desenvolvimento da tecnologia da informação, bem como avaliando seus impactos na sociedade contemporânea.

Esse processo talvez tenha sido uma alavanca para as propostas do programa ESP em que por meio dessas mensagens de compartilhamento massivo, foi possível disseminar mentiras a respeito do que os professores estariam passando para os alunos. Falsas alegações de materiais didáticos pervertidos para o uso em sala de aula, também como forma de criminalizar e dessa maneira colocar os professores sob suspeita já pré acusados de realizarem aquilo que chamam de doutrinação ideológica.

Nesse processo foi amplamente divulgado que os professores estariam impondo comportamento pervertido às crianças, fazendo apologia à sexualidade exacerbada,

incentivando a transsexualidade, a homossexualidade e outras acusações mentirosas, o que inclusive ocupou as mídias tradicionais, especialmente na época da campanha eleitoral. Cabe ressaltar que o discurso e as mentiras inventadas para atingir diretamente os professores, também tornaram alvo de agressões a população vulnerável pertencente às minorias econômicas, o público LGBT, as TRANS, as GAYS, o público de Lésbicas e Homossexuais e sobretudo as mulheres, e no recorte de classe com raça, as mulheres dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora, em especial, as negras, são ainda mais atingidas.

Esse discurso ganhou adesão da população por medo, foi usada indiscriminadamente uma pedagogia de terror, que propagou que professores estariam induzindo as crianças e adolescentes a se tornarem gays e lésbicas. Foi construído o discurso de "ideologia de gênero" e repassado um conjunto acusações e cartilhas disseminando mentiras. Afirmações e discursos recorrentes como: Determinados partidos, sobretudo os partidos de esquerda; Dizem: aqueles comunistas irão aprovar leis que obrigam as meninas virarem meninos, e meninos virarem meninas, para a destruição completa da família. O momento de disputa na campanha eleitoral foi bastante favorável ao ESP, contando que o candidato Jair Messias Bolsonaro que ganhou as eleições foi um grande apoiador do discursos do programa ESP, da ideologia de gênero e de outros tantos ataques aos direitos humanos.

Nesse sentido, o caráter da mensagem nos discursos tem ofensivas de várias ordens. Na dimensão da diversidade, as mensagens tem cunho machista, racista e misógino como forma de opressão e perpetuação da desigualdade de gêneros. Quando se propõe a criação de leis que visam a censura à liberdade de cátedra, ameaçam professores inclusive criando canais de denúncias e, ainda mais grave, quando esse tipo de iniciativa vem do próprio governo eleito para o país visando legitimar essa violência, cabe refletir que além de muito problemático é também educativo, mas no sentido oposto ao da formação humana para emancipação. Então, observo também as palavras de ordem que atacam as mulheres, homossexuais, fazendo chacota dos direitos humanos em alto e bom som, o que também colaborou e alavancou a grande campanha para tornar o candidato Bolsonaro o presidente da nação, ancorando em uma política de ódio, de retirada dos direitos sociais e liquidação dos direitos humanos.

Olho para a gravidade dessa realidade que se materializa vindo da autoridade máxima do país, quando legítima, gera e produz mais violência e opressão contra essas pessoas, onde se encontra um público extremamente fragilizado pela realidade do seu próprio

contexto histórico e social.

Observo e reflito acerca do caráter machista e misógino no sentido de atribuir papel da mulher e papel do homem, nos moldes mais autoritários e opressores dentro da sociedade que persiste, no passado e no presente. Contém iniciativa perigosa de retrocesso na conjuntura dos direitos que foram conquistados historicamente na dimensão da diversidade na sociedade, nos direitos já conquistados historicamente para igualdade de gêneros.

Entrando no mérito devo ressaltar que ao longo do processo da discussão sobre os estudos de gênero houve modificações significativas, em especial nas últimas décadas através do reconhecimento e inclusão dos sujeitos no campo sócio histórico e cultural. Houve abertura política, debates e criação de políticas públicas afirmativas na dimensão dos direitos humanos e igualdade de gêneros. Entretanto com o avanço do discurso de aspecto conservador, na contramão da inclusão dos sujeitos na perspectiva da diversidade, se efetiva a perda de muitas conquistas, enquanto se caminha para retrocesso quanto às políticas para a igualdade de gêneros, sobretudo na educação.

Em um contexto de retrocessos e perdas dos direitos historicamente conquistados com grandes lutas, a campanha amedrontando a população ganhou tamanha força, que pode ser verificada com a retirada dos termos gênero e sexualidade do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) e na terceira e última versão da BNCC (BRASIL, xxx).

O PL 246/2019 que voltou à câmara dos deputados na data de 04/02/2019 e que está aguardando a apreciação, no seu Artigo 2º diz: “O poder público, não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos e nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero” (BRASIL, 2019).

Em outra parte dos enunciados, em “Anexo” o programa anuncia os 6 deveres do professor: “2: O professor não favorecerá nem constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;” e também “5: O professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.” (BRASIL, 2019, s/p)

E no final na Justificação, no fechamento, diz assim:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral, especialmente moral e sexual incompatíveis com o que lhes são ensinado por seus pais ou responsáveis. (BRASIL, 2019, s/p)

Cabe trazer a reflexão para os pontos acima identificados, que no meu entendimento

podem ser classificados como censura da atividade do professor e contendo uma evidente tentativa de ganhar o apoio através de questões morais caras aos pais independente de quais sejam as suas convicções e direcionado às práticas sociais mais reacionárias e retrógradas.

Nesse sentido se o professor é o responsabilizado por induzir os alunos às suas concepções e também é culpabilizado de empurrar o material didático pervertido, como se o docente sozinho fosse o organizador e distribuidor do material didático, e não toda uma organização da escola, dos profissionais e do próprio ministério da educação. Parte do pressuposto que o professor, as teorias, o conhecimento relativo às questões de gênero e demais assuntos e conteúdos (especialmente nas disciplinas no campo de humanas, filosóficas sociológicas) estariam errados e seriam absurdos, tendenciosos e maliciosos. Com isso, deixam dúvidas sobre os conhecimentos científicos em detrimento de verdades postuladas, sobretudo em escrituras religiosas, corroborando com o discurso acerca da famigerada e alardeada “ideologia de gênero”.

### 3.1 IDEOLOGIA DE GÊNERO

No presente estudo, traçamos como um dos nossos objetivos específicos abordar o tema gênero dentro do contexto do programa ESP, especialmente buscando identificar o discurso de “ideologia de gênero” e alguns de seus desdobramentos. Portanto, não aprofundarei a reflexão nas teorias, fundamentos e estudos de gêneros. Minha intenção é trazer um pouco do uso do discurso e identificar como as narrativas estão colocadas com intenções de confundir.

Inicialmente, apoiada em FURLANI (2016), identificamos que

A ideologia de gênero é uma narrativa que surge no interior da igreja católica e do movimento Internacional e Nacional Pró Vida e Pró Família com o objetivo de frear, de interromper, e se possível retroceder as mudanças sociais e políticas decorrentes, no mundo, do uso do conceito de gênero, especialmente, nas políticas de educação, saúde, legislação e direitos humanos. (FURLANI, 2016)

Uma das mais importantes motivações, sobretudo um elemento constitutivo da construção do programa como também sua aceitação em variadas esferas políticas, religiosas, empresariais e da sociedade civil, foi a discussão sobre o tema gênero e sexualidade nos planos de educação, tanto o PNE quanto nos estados e municípios, segundo o seu fundador Miguel Nagib. Este, em declaração feita em uma entrevista à Agência de Jornalismo Investigativo Pública, explica este processo:

A tentativa do MEC e de grupos ativistas de introduzir a chamada ‘ideologia de gênero’ nos planos, nacional, estaduais e municipais de educação – o que ocorreu principalmente, no primeiro semestre de 2014 e ao longo de 2015 – acabou despertando a atenção e a preocupação de muitos pais para aquilo que está sendo ensinado nas escolas em matéria de valores morais, sobretudo no campo da sexualidade. (NAGIB, 2016, s/p)

O tema gênero como indicativo de marcador cultural tem o seu fundamento e base nas teorias feministas e de gênero, que tem o seu entendimento a partir de concepções e compreensões que constroem novas formas de identidades, para além do sexo biológico que constitui o corpo. Está relacionado a uma construção entre uma dimensão biológica e social que está associada historicamente por meio da cultura.

O debate se traduz na disputa de poder sobre corpos e identidades dos sujeitos: de um lado a força do controle, costumes e comportamento para uma concepção normativa padronizada e hegemônica, e de outro a população que não se encaixa e não se enquadra nessa lógica. O embate tem consequência política no campo dos direitos humanos, na perda de direitos e no âmbito das políticas públicas e afirmativas para a igualdade de gêneros culminando em retrocessos e perdas de direitos conquistados historicamente.

A parcela de sujeitos que não se enquadram na perspectiva de natureza feminina e natureza masculina, tem historicamente lutado por direitos de existirem para além do determinante biológico, seja qual for sua orientação dentro da construção social e cultural, Escolhas, ou condições no campo das identidades, que podem ser diferentes dessas determinantes tradicionais. Como explica LOURO (1997), esta não é uma discussão simples que possa ser reduzida às dimensões biológicas, apenas:

Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. (LOURO, 1997, p. 21)

Cabe refletir que os proponentes do ideário da “ideologia de gênero” e do ESP refutam e ou misturam um universo de teorias complexas, pesquisas e estudos para a compreensão dos temas e realidades relacionadas ao gênero, à sexualidade, ao papel da mulher na sociedade de acordo com os preceitos e conceitos do campo de valores religiosos e de parcela da família que se considera católica cristã ou evangélica cristã. Não só no Brasil mas também em outros países da Europa e Estados Unidos existem tais movimentos, resumido e juntado no termo “ideologia de gênero” um conjunto de preconceitos e de

imposições de valores.

Entretanto vale ressaltar que o termo e o mote de toda uma narrativa construída historicamente e que o ESP carrega como uma de suas bases e que têm sido o carro chefe dos ataques aos estudos de gênero, é anterior ao surgimento do programa. Apenas para contextualizar, essas narrativas de ideologia de gênero surgem nos anos 1990, no seio da Igreja Católica, no movimento denominado Pró-vida (FURLANI, 2016). O discurso “ideologia de gênero” tem sido um tema o qual vem sendo empurrado como forma de atacar a construção de políticas públicas para a igualdade de gênero e está diretamente ligado às pautas dos direitos humanos, ou melhor, na contramão delas.

Cabe ressaltar também e refletir a importância do tema e dos estudos de gêneros nas políticas educacionais no sentido de buscar a equidade e igualdade de gêneros em diversas esferas, como direitos políticos identitários e pleno exercício para a cidadania dos sujeitos na diversidade. Nesse sentido, reflito que o termo “ideologia de gênero” seja intencionalmente pejorativo, no sentido de desqualificar, gerar medo, tornando o conhecimento científico tão raso, beirando a uma seita. Entendendo que as pessoas dentro do senso comum, que desconhecem os estudos e os fundamentos, nos quais se apoia os estudos de gênero, se apegam no termo como uma coisa extremamente perigosa e destrutiva.

Temos visto o aumento da violência que atinge especialmente as mulheres e as minorias econômicas que correspondem à parcela da população LGBT na medida em que os discursos de ódio se legitimam nas esferas de poder, assim como no compartilhamento de mensagens em mídias tradicionais e redes sociais, como o WhatsApp. Entendendo que esses discursos fortalecem o não reconhecimento dos direitos humanos, das leis que buscam combater o feminicídio, a misoginia, tais como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2016).

Em um artigo publicado em 25 de setembro de 2015, a socióloga Maria José Fontelas Rosado-Nunes enfoca a condenação das discussões de gênero pela chamada “ideologia de gênero”, por autoridades da igreja católica, membros da hierarquia e leigos no contexto da discussão do PNE 2014. Nos diz Rosado-Nunes:

[...] como mostra Favier (2012, p. 5) na sequência do artigo, a partir do início dos anos 90, no marco das Conferências Internacionais de Cairo e Beijing, respectivamente em 1994 e 1995, a hierarquia católica passa a combater os estudos feministas e as teorias de gênero, de forma sistemática. Essa condenação é explícita em documentos oficiais da Santa Sé. A incorporação do termo “gênero” nos textos finais dessas conferências da ONU é considerada uma ameaça, pois amplia a compreensão da identidade sexual, que pode assim, ser adaptada indefinidamente a

fins novos e distintos. O que está em questão nesse pensamento católico são as consequências da desconstrução realizada pelas teorias de gênero da ideia da natureza como um absoluto, para os conceitos tradicionais de sexo e de família. Como no caso dos debates em torno do PNE, em nosso país, objeto deste artigo, Favier analisa o lugar ocupado pelas teorias de gênero na querela dos manuais escolares na França. Nas palavras do porta voz da Conferência Episcopal da França: “aqueles que se opõem ao gênero não negam o impacto dos modelos sociais na interpretação de si. Mas dizem que é profundamente ambíguo privilegiar o gênero como pura construção social sobre a diferença sexual (FAVIER, 2012, p. 18, n.63). Romain Carnac (2014) vê nessa construção discursiva do gênero pela igreja católica uma estratégia para ganhar visibilidade no espaço público. O gênero construído como o grande inimigo contra o qual devem unir-se, não apenas católic@s, mas tod@s aquel@s que defendem valores “humanistas”, especialmente a família entendida unicamente em sua realização heterossexual. A igreja pretende assim, atingir uma audiência ampla, que ultrapassa o universo de seus e suas fiéis apenas. Negando cientificidade às teorias de gênero, apresentadas sempre como unívocas – “a teoria de gênero” – e falsamente libertadoras, estas revertem o curso normal da natureza, negando que os seres humanos dividem-se em dois sexos. Carnac vê ainda nesse investimento da igreja contra o gênero, a reafirmação de sua posição anti-moderna. Ela recusa a pretensão à autonomia individual, negadora da necessária submissão às leis da natureza, de origem divina. Nega legitimidade à validação das normas reguladoras da sexualidade pela deliberação coletiva, própria dos processos democráticos. Para o autor, na controvérsia em torno do gênero, “o discurso da Igreja aparece mais intransigente que nunca”. (CARNAC, 2014, p. 143). Essa condenação do gênero e a reafirmação da referência às leis da natureza para explicar e reafirmar as diferenças entre mulheres e homens e justificar o controle destes, reconhecidas e analisadas pelos autores referidos acima, perpassa também, no Brasil, o discurso da hierarquia e de outros atores católicos no caso das discussões em torno do PNE, como se verá a seguir. (ROSADO-NUNES, 2015, pp. 1239-1240)

Ainda segundo a autora, foram muito ativos no longo processo de apresentação e votação do PNE os grupos religiosos, especialmente católicos e evangélicos. Citando um Boletim do CLAM (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos), a autora evidencia esta atuação intensa:

A supressão das referências às desigualdades de gênero e ao respeito à orientação sexual é efeito da pressão de setores religiosos conservadores que, incomodados com práticas pluralistas que contradizem seus valores morais, têm dificultado, no âmbito da educação, o desenvolvimento de políticas em nome dos direitos das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como qualquer medida no marco dos direitos humanos. (CLAM, 2014, s/p. apud ROSADO-NUNES, 2015, p. 1242).

A autora traz, ainda, análises de outros estudiosos e participantes do processo de discussão e aprovação do PNE para demonstrar a influência dos setores religiosos formuladores e propulsores da “ideologia de gênero”, como vemos abaixo:

Setores conservadores, mobilizados por políticos fundamentalistas, têm se oposto à votação do PNE em razão de sua menção à “igualdade de gênero”. Nos termos dos obscurantistas, tratar-se-ia de uma “ideologia de gênero”. [...] Esses grupos temem pela “destruição da família”, os “valores e morais” alicerçados na “lei natural” e, evidentemente, o avanço das pautas LGBT, dentre as quais a diversidade sexual, a

criminalização da homofobia e o progresso em torno da despatologização do segmento trans\* – pontos, na verdade, que transcendem a escola. (ENSAIOS DE GÊNERO, 2014, s/p., apud ROSADO-NUNES, 2015, p. 1242)

O artigo acima citado traz aspectos importantes para a compreensão da disputa de poderes que ocorre nas esferas religiosas aliadas aos setores mais conservadores e de pensamento retrógrado, que tem desmontado avanços conquistados, sobretudo nos planos e políticas educacionais para a diversidade.

Tanto o Marxismo como o estruturalismo contribuíram em diferente medida para a consolidação da ideia de “*gender*”, que sofreu variadas influências, tais como a “revolução sexual” (...) Um certo feminismo radicalizado e extremista, representado pelas contribuições de Margaret Sanger (1879-1966) e Simone de Beauvoir (1908-1986), não pode ser situado à margem deste processo histórico de consolidação de uma ideologia. (VATICANO, 2000, s/p. apud ROSADO-NUNES, 2015, p.1247)

O ponto de entendimento que busco nesse tema da “ideologia de gênero” enquanto uma das estruturas de base do programa ESP é o ataque contra as mulheres enquanto sujeitos políticos, donas de sua sexualidade e autonomia. Direito que lhes garante assumir papéis antes de exclusividade masculina, direito de escolhas políticas e visão de mundo, quando a concepção de “ideologia de gênero” impõe censura na condição das mulheres de igualdade de direitos humanos, políticos e sociais.

Segundo FURLANI (2016), a Igreja Católica coloca o debate de gênero como a ideologia que irá destruir a família. Entretanto, cabe aqui refletir sobre de qual ou de quais famílias exatamente a Igreja e a parcela da sociedade que comunga com essa perspectiva, se referem? Ainda segundo FURLANI (2016), a Igreja promove esse discurso no entendimento e concepção de família natural, composta por um homem, uma mulher e seus filhos. Assim, as narrativas que partem desse entendimento dizem que existe um complô mundial, especialmente dos segmentos com tendências de esquerda ligadas ao marxismo, que querem instituir políticas anti-vida. Nesse sentido, Furlani (2016) aponta que:

Os estudos de Gênero, não buscam a destruição da família como a igreja católica afirma. Mas sim a destituição da família natural, pai, mãe e filhos biológicos da posição social de modelo único e hegemônico. O que é inaceitável para aqueles que criaram a narrativa de ideologia de gênero é a existência de múltiplas famílias, inclusive as adotivas, homoafetivas, monoparentais, inter-raciais, substituta de passagem, intergeracionais, etc”. (FURLANI, 2016, 14min).

Cabe refletir que os estudos de gêneros também são uma forma de pautar entendimentos e conceitos relacionado a modos de vida e culturas diferentes das relações tradicionais, e a partir desses entendimentos se justifica ampliar direitos e criar políticas e leis que permitem novas categorias jurídicas, que incluem todos esses sujeitos e identidades diversificadas. Na medida em que as instituições aderem e pautam documentos legais valendo



de narrativas retrógradas, muitas vezes fantasiosa, então essa parcela da sociedade está excluindo pessoas e realidades, sendo autoritária e violenta.

A partir das leituras e reflexão acerca do material escolhido, analisado e estudado para a realização desse trabalho, identifiquei algumas das intenções do que se oculta na propaganda do Movimento ESP. Por trás do sucateamento da profissão de professores, com baixos salários, somados a sobrecarga de trabalho e em meio à disseminação de censura e perseguição dentro da sala de aula, encontra-se um disfarce para a implantação de um emblemático projeto educativo conservador.

O governo Jair Messias Bolsonaro eleito em 2018 tem corroborado e instrumentalizado as políticas econômicas e sociais na direção de enorme precarização do ensino público, e com isso avança a desestabilização da categoria dos professores enquanto servidores públicos. Há uma série de declarações públicas e de iniciativas governamentais e parlamentares que tendem a acabar com os concursos públicos, privatizar as Universidades e Institutos Federais e ampliar a mercantilização na área educacional. O professor passa a ser tratado, por esse ideário, como gestor e empreendedor, na medida em que os sistemas de ensino privados apresentam seus planejamentos já elaborados, ou seja, o professor pode vir a ser apenas instrutor e aplicador de apostilas.

Enquanto o ensino se torna tecnicista, de baixa qualidade, apenas visando atender demandas do mercado, as contrarreformas na educação a tornam desvinculada da formação humana com vistas a emancipação, distanciando-a cada vez mais dos debates e discussões essenciais para a construção do pensamento crítico e da busca por melhora das condições de vida da população. Está neste projeto, vestido de neutralidade ideológica e apartidária, um discurso manipulador com palavras e expressões de significados complexos, jogados no senso comum e repetidos como mantra articulado aos preconceitos e ao fundamentalismo religioso cristão evangélico e católico.

O Movimento e o programa ESP alimentam, quase como uma seita, uma espécie de salvação das pessoas que na área da educação – nas escolas e universidades públicas, sobretudo – estariam submetidos aos professores, que nesta lógica são os grandes vilões que promovem a destruição da família cristã e dos bons costumes. Nesse sentido, o ESP corrobora também para a militarização das escolas, na finalidade de destruir o inimigo: o monstro do comunismo, marxismo e a famigerada ideologia de gênero, uma das principais bandeiras levantadas pelo Movimento.

As consequências são desastrosas para a educação, para a carreira dos professores e sobretudo para a classe trabalhadora e, dentro desta, para os setores mais vulneráveis. Se oculta no projeto ESP a barbárie que quer se institucionalizar em nome da manutenção da família nuclear tradicional e cristã, instaura a censura, persegue e criminaliza os professores e ao mesmo tempo acaba com os direitos conquistados para a inclusão e a diversidade nos espaços escolares. Além da narrativa para o ensino neutro, que corrobora para esvaziar conteúdos científicos, aponta na perspectiva de um ensino formatado, de pensamento pronto e acrítico. Nesse sentido a censura e o discurso de ódio agem como polícia do pensamento, repressora das ideias, da criatividade, da cultura, da arte, elementos imprescindíveis para o avanço significativo de sociedade em que estejam resguardados os direitos humanos, a liberdade de expressão e políticas que possa resguardar o bem comum.

Quanto à bandeira levantada da “ideologia de gênero” essa vai de encontro a uma escola sem diversidade, retrocede na perspectiva de higienização, onde o diferente é sujo, portador de uma doença contagiosa que requer ser eliminada, em que debater sexualidade, identidades, feminismo, equidade de gênero e direitos humanos se tornam crime. O ESP propõe uma escola onde o conhecimento científico deve ser banido por trazer o risco de auxiliar as pessoas a compreenderem melhor a realidade social. Toda essa campanha de propaganda enganosa que mistifica a categoria de professores taxando-os de doutrinadores serve ao projeto mercadológico para os sistemas de ensino a serem implantados, ao mesmo tempo em que é recriada a mitologia da educação em molde disciplinado, como salvadora da pátria.

As perspectivas para a educação e para o projeto de país como um todo são extremamente devastadoras, porém nada está posto ao ponto do abismo irreversível. As mudanças aceleradas, tais como os avanços tecnológicos, as profundas mudanças na comunicação, ainda podem operar em nosso favor se aliado ao conhecimento dos processos históricos da humanidade. A sociedade está mudando e se tivermos a sensibilidade de perceber e acompanhar os processos, ainda poderemos reverter e reinventar novas formas de agir politicamente, em prol da educação e da profissão docente, embora isso talvez só seja possível por meio de ampliação no sentido de consciência de classe e posicionamento político de luta, em que as formas históricas de organização dos trabalhadores para buscar suas reivindicações não sejam perdidas. Penso que seja necessário também compreender as mudanças que vêm ocorrendo em muitos setores da sociedade, embora a luta de classes siga

dura, os modos de engajamentos e lutas também devam seguir novos fluxos e reinventar novas formas de construção social para o avanço da civilização em direção a uma sociedade justa para todos.

No período final desta pesquisa e da escrita deste trabalho penso que seja importante trazer o fato que ocorreu no dia catorze de outubro do ano corrente. Nesta data, foi aprovado na Câmara Municipal de Vereadores de Belo Horizonte, em primeiro turno, o Projeto de Lei 274/2017, visando instituir o ESP, após 13 dias de obstrução por parlamentares de oposição ao governo Bolsonaro como PCdoB e PSOL. O texto foi aprovado por vereadores da capital mineira, a primeira a aprovar o projeto ESP. A aprovação veio após uma das mais tumultuadas votações da Câmara, numa semana de embates não só no plano e defesas das ideias, mas chegou a ter socos, empurrões, muito bate-boca e repressão e ocorrência policial. O documento que foi aprovado possui conteúdo semelhante ao que trazemos para a discussão no presente trabalho, onde impõe as cláusulas de absurda censura para os professores, restringindo-lhes a liberdade do ensinar e atacando a liberdade de aprender dos estudantes. No moldes preconizados pelo MESP, traz também a determinação da afixação dos cartazes autoritários nas salas de aulas, pautados por princípios ideológicos, morais e religiosos fundamentalistas e que supostamente estariam alicerçados nas crenças dos pais e alunos. De acordo com o texto do documento aprovado na capital mineira, nas escolas confessionais e nas particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, no ato da matrícula dos alunos os pais devem autorizar que a escola veicule conteúdos com tal orientação. O projeto deve passar por um segundo turno de votação em 2020 e se aprovado segue para sanção ou veto do prefeito. Ressaltando que a reunião para essa pauta se passou entre portas fechadas, sem a audiência dos cidadãos e obviamente sob forte esquema de segurança. Ressaltando, também, que a partir desse dia as audiências acontecerão a portas fechadas ao povo, restringindo-lhes o direito de acompanhar as votações e discussões no Plenário da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Apesar dos conflitos e perdas na dimensão das políticas públicas que são pautadas na diversidade cultural e direitos humanos a luta prossegue ainda que fragmentada por ações que partem do poder dominante. As ações se fortalecem apesar dos embates e nesse sentido ser profissional da educação é ser também como o artista; na criação de cultura no movimento de transformação por expandir o conhecimento, seja nas escolas básicas, seja nas universidades,

seja nos laboratórios das ciências produzindo conhecimento, nas comunidades e nos coletivos, portanto nada está posto que não possa ser modificado ou transformado.

Para finalizar, identificamos que assim como vêm sendo destacado por alguns comentaristas e estudiosos do ESP, os projetos de lei que tem sido apresentados nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional sequer precisam ser aprovados para que comecem a atuar, impondo aos professores grande preocupação com o que desenvolverão na escola para não se tornarem alvo de execração pública e perseguidos no seu ambiente de trabalho. Ou seja, ainda que não aprovado como lei, o ideário do ESP age como polícia do pensamento, na perspectiva indicada por George Orwell em sua obra 1984. Diversos autores indicaram esta atuação da famigerada polícia do pensamento, que almejando um estado de Orwell descreveu como o controle e o autocontrole e censura de opiniões, que gera nos professores intenso sofrimento e impõe autocensura a alguns conteúdos para não ficarem expostos; na obra de Orwell para conseguir este efeito, a ação ocorria movimentando milhares de agentes em torno de uma causa comum, que era criticar todos aqueles que são contra o pensamento comum, segundo interesses morais, sociais e políticos. E é isso que se observa nos seguidores do ESP. Ao perseguir, denunciar, desmoralizar os professores e a escola pública, encobrem seus reais interesses.

Porém, ainda que sigam atuando com toda a violência, como vêm fazendo, não conseguirão calar a todos. Penso que é importante reafirmar que se buscam apagar as diferenças e a diversidade e destruir o acesso ao conhecimento, nós afirmamos que será impossível conseguirem a neutralidade, pois toda pedagogia inevitavelmente possui uma visão de mundo e um conjunto de valores éticos, morais, estéticos e políticos. O que os defensores do ESP querem é que somente aquelas pedagogias que se adequem a seus interesses permaneçam, eliminando as demais.

Porém, para quem defende a necessidade de superar as graves discriminações, opressões e a destruição provocadas pelo atual modo de produzir a vida, defender a diversidade de opiniões nas escolas, o papel dos professores, o direito de ensinar e aprender, é fundamental. Ao invés de eliminar da escola o contraditório, é fundamental que sejam ensinados os conhecimentos diversos que permitem chegar às diferentes interpretações do mundo. E seguiremos lutando para isso, esperando que este trabalho possa contribuir para tal.

BRASIL. (2004). Câmara dos Deputados. O que é apensação? Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/57710.html>> Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. (2015). Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 867/2015. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668&ord=1>> Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. (2019). Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 246/2019. Institui o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>> Acesso em 31 ago. 2019.

ESCOLA Sem Partido. Marxismo21. 2016. Disponível em: <<https://marxismo21.org/escola-sem-partido/>> Acesso em: 24 jul. 2019.

ESCOLA Sem Partido: a Bancada da Bíblia a serviço das trevas. Revista Carta Capital. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/escola-sem-partido-a-bancada-da-biblia-a-servico-das-trevas>> Acesso em 21 nov. 2019.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B8ZDG4hi54IEZ05HQWdzUmViekE/view>> Acesso em 03 jun. 2019.

FURLANI, Jimena. Entrevista ao Portal Pública. 2016. Disponível em <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>> Acesso em 27 ago. 2019.

FURLANI, Jimena. Ideologia de Gênero - Parte 1/6 - Quem criou, por que e para que? 2016. (34min22seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5ro1O1010v8>> Acesso em 27 ago. 2019

IASI, Mauro. A PEC 241 e o Estado. 2016. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2016/10/17/a-pec-241-e-o-estado/>> Acesso em 09 set. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Disponível em: <<https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lobes-louro.pdf>> Acesso em 23 ago. 2019.

MESP. Decreto Estadual. Minuta de decreto estadual. Disponível em: <<https://www.programescolasesempartido.org/minuta-de-decreto-estadual>> Acesso em 21 jun.

2019.

MESP. Decreto Municipal. Minuta de decreto municipal. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/decreto-municipal>> Acesso em: 21 jun. 2019.

MESP. PL Estadual. Anteprojeto de lei estadual e minuta de justificação. ESP versão 2.0. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/estadual>> Acesso em: 22 jun. 2019.

MESP. PL Federal. Anteprojeto de lei federal e minuta de justificação. ESP versão 2.0. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/pl-federal>> Acesso em 22 jun. 2019.

MESP. PL Municipal. Anteprojeto de lei municipal e minuta de justificação. ESP versão 2.0. Disponível em: <<https://www.programaescolasempartido.org/municipal>> Acesso em: 22 jun. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.) Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 23 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

NAGIB, Miguel. Análise no parecer abaixo as principais objeções à constitucionalidade dos anteprojeto de lei do Movimento Escola sem Partido. Disponível em: <<http://www.escolasempartido.org/images/pfesp.pdf>>, acesso em 07 set. 2019.

NAGIB, Miguel. Entrevista ao Portal Pública. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/escola-sem-partido-caca-bruxas-nas-salas-de-aula/>> Acesso em 27 ago. 2019.

PENNA, Fernando. O discurso reacionário de defesa de uma “escola sem partido”. In: GALLEGO, Esther Solano. O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil [ebook]. São Paulo: Boitempo, 2018. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod\\_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Moralidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Moralidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf)> Acesso em 23 set. 2019.

PROFESSORES contra o Escola Sem Partido. Bibliografia e referências acadêmicas. Disponível em: <<https://professorescontraoescolasempartido.wordpress.com/bibliografia-referencias-academicas/>> Acesso em: 13 ago. 2019.

ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. In: Horizonte, Belo Horizonte, v. 13, n. 39, p. 1237-1260, jul./set. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2015v13n39p1237/8629>> Acesso em 26 ago. 2019.

SOARES, Pedro Henrique Farina. Escola sem partido institui a polícia do pensamento. Portal JusBrasil. 2016. Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/355849141/escola-sem-partido-institui-a-policia-do-pensamento>> Acesso em 24 ago. 2019.





## **Projeto de Lei 7180/2014**

PROJETO DE LEI Nº     , DE 2014  
(Do Sr. ERIVELTON SANTANA)

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 3º.....

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecida por meio do Pacto de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, os Estados Americanos reafirmam seu propósito de consolidar no continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais. A Convenção foi ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.

O art. 12 da citada Convenção dispõe sobre a liberdade de consciência e religião. Esse direito implica a liberdade da pessoa de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Para subsidiar a análise da presente proposta, interessa-nos particularmente o inciso

IV do art. 12 em que se lê:

*“Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”*

Os Estados membros estão obrigados a adotar medidas legais ou de outro caráter para que o exercício dos direitos e liberdades assegurados pelo Pacto de São José da Costa Rica venha a tornar-se efetivo.

É precisamente o que desejamos com a presente proposição. Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros.

Assim sendo, convidamos os nobres pares a apoiar e aprovar o projeto de lei que ora trazemos a esta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado ERIVELTON SANTANA  
2013\_29809

## **Projeto de Lei 867/2015**

PROJETO DE LEI Nº 867 , DE 2015

(Do Sr. Izalci)

Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

- I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;
- III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência;
- IV - liberdade de crença;
- V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa

para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### *DEVERES DO PROFESSOR*

*I - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária.*

*II - O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.*

*III - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.*

*IV - Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.*

*V - O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.*

*VI - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.*

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola sem Partido** ([www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos:<sup>5</sup>

*“É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.*

*Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.*

*Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:*

*1 - A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;*

---

5 <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa>

2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores;

3 - O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe a liberdade de consciência do indivíduo. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica para esse professor o dever de não utilizar sua disciplina como instrumento de cooptação político-partidária ou ideológica;

4 - Ora, é evidente que a liberdade de aprender e a liberdade de consciência dos estudantes restarão violadas se o professor puder se aproveitar de sua audiência cativa para promover em sala de aula suas próprias concepções políticas, ideológicas e morais;

5 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa;

6 - De forma análoga, não desfrutam os estudantes de liberdade de escolha em relação às obras didáticas e paradidáticas cuja leitura lhes é imposta por seus professores, o que justifica o disposto no art. 8º, I, do projeto de lei;

7 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;

8 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”;

9 - Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o bullying político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação;

10 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando;

11 - A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que ela instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores;

12 - Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública, as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”;

13 - E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal;

14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos;

16 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;



*17. Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.*

*Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores.*

*Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do educando para o exercício da cidadania. Afinal, o direito de ser informado sobre os próprios direitos é uma questão de estrita cidadania.*

*Urge, portanto, informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.*

*Note-se por fim, que o projeto não deixa de atender à especificidade das instituições confessionais e particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, às quais reconhece expressamente o direito de veicular e promover os princípios, valores e concepções que as definem, exigindo-se, apenas, a ciência e o consentimento expressos por parte dos pais ou responsáveis pelos estudantes.”*

Frisamos mais uma vez que projetos de lei semelhantes ao presente – inspirados em anteprojeto de lei elaborado pelo Movimento Escola sem Partido ([www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)) – já tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguaçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2015.

Deputado IZALCI

PSDB/DF

## C

### PROJETO DE LEI 246/2019

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Institui o “Programa Escola sem Partido”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, com fundamento nos artigos 23, inciso I; 24, inciso XV e § 1º; e 227, *caput*, da Constituição Federal, o “Programa Escola sem Partido”, aplicável aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em consonância com os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de consciência e de crença;
- VI – direito à intimidade;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Art. 3º É vedado o uso de técnicas de manipulação psicológica destinadas a obter a adesão dos alunos a determinada causa.

Art. 4º No exercício de suas funções, o professor:

- I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e

partidárias;

II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 5º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 420 milímetros de largura por 594 milímetros de altura e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes, devendo ser respeitado, no tocante aos demais conteúdos, o direito dos alunos à educação, à liberdade de aprender e ao pluralismo de ideias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 8º É vedada aos grêmios estudantis a promoção de atividade político-partidária.

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – às políticas e planos educacionais;
- II – aos conteúdos curriculares;
- III – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

## ANEXO

### DEVERES DO PROFESSOR

- 1 – O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2 – O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3 – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4 – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

5 – O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

6 – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

## JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade – amplamente comprovada pela Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o PL 7.180/2014 e apensados, conhecida como “Comissão Escola sem Partido” –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Trata-se, afinal, de práticas ilícitas, violadoras de direitos e liberdades fundamentais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis, como se passa a demonstrar:

1) A liberdade de consciência e de crença – assegurada pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores.

2) O caráter obrigatório do ensino não anula e não restringe essa liberdade. Por isso, o fato de o estudante ser obrigado a assistir às aulas de um professor implica, para o professor, o dever de não se aproveitar da audiência cativa desses alunos, para promover suas próprias preferências religiosas, morais, ideológicas, políticas e partidárias.

4) Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes que formam, em sala de aula, uma audiência cativa.

5) A liberdade de ensinar, obviamente, não confere ao professor o direito de se aproveitar

do seu cargo e da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; nem o direito de favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; nem o direito de fazer propaganda político-partidária em sala de aula e incitar seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; nem o direito de manipular o conteúdo da sua disciplina, com o objetivo de obter a adesão dos alunos a determinada corrente política ou ideológica; nem, finalmente, o direito de dizer aos filhos dos outros o que é certo e o que é errado em matéria de religião e de moral.

6) Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor.

7) Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.

8) Ao estigmatizar determinadas perspectivas políticas e ideológicas, a doutrinação cria as condições para o *bullying* político e ideológico que é praticado pelos próprios estudantes contra seus colegas. Em certos ambientes, um aluno que assuma publicamente uma militância ou postura que não seja a da corrente dominante corre sério risco de ser isolado, hostilizado e até agredido fisicamente pelos colegas. E isso se deve, principalmente, ao ambiente de sectarismo criado pela doutrinação.

9) A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando.

10) A prática da doutrinação política e ideológica nas escolas configura, ademais, uma clara violação ao próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema público de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de determinados competidores.

11) Por outro lado, é inegável que, como entidades pertencentes à Administração Pública,

as escolas públicas estão sujeitas ao princípio constitucional da impessoalidade, e isto significa, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª ed., p. 104), que “nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”.

12) E não é só. O uso da máquina do Estado – que compreende o sistema de ensino – para a difusão das concepções políticas ou ideológicas de seus agentes é incompatível com o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado, com o princípio republicano, com o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei) e com o princípio do pluralismo político e de ideias, todos previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal.

13) Cabe recordar, a propósito, que o art. 117, V, da Lei nº 8.112/1991, reproduzindo norma tradicional no Direito Administrativo brasileiro, presente na legislação de diversos Estados e Municípios, estabelece que é vedado ao servidor público “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”.

14) No que tange à educação religiosa e moral, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, já assegura aos pais “o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.” Trata-se, apenas, de fazer com que esse direito dos pais – sem o qual eles não poderiam cumprir o dever constitucional de criar e educar seus filhos menores (CF, art. 229) – seja respeitado dentro das escolas.

15) Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve manter uma posição de neutralidade em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover valores que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião.

16) Permitir que o governo de turno ou seus agentes utilizem o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade é dar-lhes o direito de vilipendiar e destruir, indiretamente, a crença religiosa dos estudantes, o que ofende os artigos 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que a melhor forma de combater o abuso da liberdade de ensinar é informar os estudantes sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desse direito, já que, dentro das salas de aula, ninguém mais poderá fazer isso por eles.

Nesse sentido, o projeto que ora se apresenta está em perfeita sintonia com o art. 2º





Deputada Bia Kicis

**TABELA EXTRAÍDA DA DISSERTAÇÃO DE LUIZA RABELO COLOMBO,  
PG. 184-185**

**TABELA DE PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL**

(Levantamento realizado por Fernanda Moura, em 2018, apresentado no dia 24/10/2018 no X Simpósio Nacional Estado e Pode, realizado na UFF, gentilmente compartilhado)

C/S	NÚMERO	ANO	CARACTERÍSTICA	FINALIDADE
Câmara	7180	2014	Tipo ESP	ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996
Câmara	7181	2014	Tipo ESP	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS EM LEI COM VIGÊNCIA DECENAL
Câmara	435	2014	Tipo ESP	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 210 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Câmara	867	2015	Escola Sem Partido	INCLUI, ENTRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, O "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".
Câmara	1411	2015	Assédio Ideológico	TIPIFICA O CRIME DE ASSÉDIO IDEOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Câmara	1859	2015	Gênero	ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI 9.394/96.
Câmara	2731	2015	Gênero	ALTERA A LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Câmara	3236	2015	Gênero	ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara	5487	2016	Gênero	INSTITUI A PROIBIÇÃO DE ORIENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA QUE VERSE SOBRE ORIENTAÇÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
Senado	193	2016	Escola sem Partido	INCLUI ENTRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, O "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".
Câmara	6005	2016	Escola Livre	INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA LIVRE" EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. (JEAN WILLYS) (ANTI-ESP)
Câmara	8933	2017	Gênero	ALTERA A LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI DE BASE E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA DISPOR QUE O ENSINO SOBRE EDUCAÇÃO SEXUAL SOMENTE SERÁ MINISTRADO AO ALUNO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS. (PASTOR EURICO)
Câmara	9957	2018	Tipo ESP	ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA COIBIR A DOCTRINAÇÃO NA ESCOLA.
Câmara	10577	2018	Gênero	ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA PROIBIR A

				DISSEMINAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS DO BRASIL (CABO DACIOLO)
Câmara	10659	2018	Gênero	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, PARA VEDAR A DOUTRINAÇÃO POLÍTICA E, MORAL, RELIGIOSA OU IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS. (DELEGADO WALDIR)

**Print de tela do site do MESP contendo modelo de cartaz com pretensos deveres dos professores, defendido pelos seus seguidores.**

**ESCOLA SEM PARTIDO** ELEIÇÕES 2018

**Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar**

O Programa Escola sem Partido é uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz com o seguinte conteúdo:

## Deveres do professor

- 1 O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.
- 2 O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.
- 3 O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- 4 Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.
- 5 O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- 6 O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

[www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org)

Esses deveres *já existem*, pois decorrem da [Constituição Federal](#) e da [Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#). Isto significa que os professores *já são obrigados* a respeitá-los - embora muitos não o façam, sob pena de ofender:

- a liberdade de consciência e de crença e a liberdade de aprender dos alunos (art. 5º, VI e VIII; e art. 206, II, da CF);
- o princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado (arts. 1º, V; 5º, caput; 14, caput; 17, caput; 19, 34, VII, 'a', e 37, caput, da CF);
- o pluralismo de ideias (art. 206, III, da CF); e
- o direito dos pais dos alunos sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 12, IV).